SINTRAJUD
nossa luta faz acontecer
CSP Conlutas
FENAJUFE

Segunda-feira, 02 de julho de 2018

Especial Funpresp-Jud
Encarte do JJ575

Siga o Sintrajud nas redes sociais:
facebook.com/Sintrajud
twitter.com/Sintrajud

Órgão Oficial do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de SP - Gestão: Gente de Luta 2017/2020 - Tel.: (11) 3222-5833

# Vale a pena migrar à Funpresp-Jud?

Para auxiliar servidores a conhecerem as regras e consequências da migração ao regime do teto do INSS — condição para aderir aos planos da Fundação —, Sintrajud traz análises jurídicas e econômicas. Sindicato está a disposição de associados para esclarecimentos.

O Sintrajud produziu este encarte com o objetivo de ajudar a responder dúvidas dos servidores sobre as exigências para adesão aos planos oferecidos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud) e as consequências da migração para o regime de Previdência Complementar (RPC).

A direção do Sindicato ressalta que a decisão é pessoal e intransferível, dadas as especificidades da história funcional de cada servidor. E a migração é irretratável (a pessoa não pode reverter posteriormente) e irrevogável (as administrações também não podem reverter a mudança de regime, uma vez feita).

O segundo alerta é que a modalidade de contratação dos planos é a da contribuição definida. Ou seja, o associado sabe quanto terá que aplicar e por quantos anos para fazer jus a um provento de complementação da aposentadoria, mas até se aposentar não sabe qual será o valor do benefício, que apenas é presumível.

Levando-se em conta que se trata de um plano para 20, 30 anos, e o histórico de instabilidade econômica e política do país, torna-se impossível ter garantias de que valerá a pena aderir ao Funpresp-Jud.

### Defender a Previdência pública é a única garantia de direitos

Historicamente o Sintrajud defende a revogação das reformas previdenciárias impostas nos governos FHC e Lula, e a decorrente reversão dos efeitos provocados por essas reformas. Entre eles a própria criação de mecanismos como as Funpresps, ocorrida no governo Dilma.

Da mesma forma, o Sindicato organiza a luta contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 287-A - a 'reforma' do ilegítimo governo Michel Temer. Embora os trabalhadores tenham derrotado o governo no primeiro *round* do enfrentamento, no ano passado, a proposta segue no Congresso Nacional. E, entre outros ataques, prevê a abertura irrestrita das entidades de previdência complementar do funcionalismo ao mercado privado; a limitação dos benefícios ao teto do INSS sem complementação; e a criação de fundos por ente federativo (ainda mais frágeis e arriscados).

## As regras da previdência

**4/4/1998**

Com a Emenda Constitucional (EC) 19, o governo FHC alterou os princípios e normas da administração pública, numa 'reforma' administrativa que abriu o caminho para alterações nas regras de aposentadoria do funcionalismo.

**15/12/1998**

A EC20 instituiu o modelo contributivo sobre a totalidade dos vencimentos; possibilitou a retirada de uma série de direitos (como a contagem de licença-prêmio para fins de aposentadoria e a incorporação de gratificações), além de autorizar a criação de fundos de previdência complementar.

**19/12/2003**

A EC41, a 'reforma' de Lula, impôs a taxação das aposentadorias; extinguiu a integralidade e paridade dos benefícios previdenciários para quem ingressou a partir de 1° de janeiro de 2004; aumentou o tempo de contribuição e estabeleceu que a previdência complementar seria instituída em lei por meio de entidades fechadas (na modalidade de contribuição definida - sem certeza sobre os benefícios).

**06/07/2005**

A EC47 regulamentou a aposentadoria por invalidez ou doença, atividade perigosa ou insalubre e deficiência para servidores.

Além das emendas constitucionais, regulam as aposentadorias do funcionalismo as leis complementares 101/2000 ("responsabilidade fiscal") e 108/2001 (dos fundos fechados de previdência) e as leis 10.887/2004 (cálculos dos benefícios) e 12.618/2012 (do Funpresp), junto com a EC70 - correção das aposentadorias por invalidez - que fez parte da "minirreforma" do governo Dilma Rousseff.

# Dúvidas e insegurança

Se não for prorrogado, prazo para migração de quem tomou posse antes de o fundo ser criado termina em 28 de julho. Mas sobram incertezas sobre as regras e garantias.

Reprodução

Assista ao vídeo do evento pela *fanpage* do Sintrajud em Facebook.com/sintrajud

Se não houver nova alteração no prazo, os servidores que ingressaram no serviço público antes 13 de outubro de 2013 têm até 28 de julho para decidir se migram para o regime que limita o benefício previdenciário pago pela União ao teto do INSS – o chamado Regime de Previdência Complementar *(veja box)*.

Quem entrou no Judiciário Federal a partir de 14 de outubro de 2013 já tem os benefícios de aposentadoria limitados ao teto do INSS, embora também possa aderir ao Funpresp-Jud. No caso de quem ingressou a partir de 5 de novembro de 2015, a adesão é automática, a não ser que o servidor manifeste por escrito num prazo de 90 dias após a posse que não quer ingressar no Fundo.

### STF mantém prazo de adesão

Associações de juízes encaminharam em maio ao Ministério do Planejamento pedido de ampliação do prazo de migração. Até a conclusão desta edição, MPOG e Casa Civil da Presidência da República discutiam o assunto, mas não havia resposta à demanda.

Diante do silêncio, a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) ingressaram no Supremo com pedido cautelar de suspensão do prazo de migração até o julgamento de uma das ações que discutem a constitucionalidade do Fundo. Em 27 de junho, no entanto, o plenário negou a suspensão, inclusive com posicionamento contrário do relator, Marco Aurélio Mello.

### Cada caso é um caso

O Sintrajud realizou um **seminário** com o advogado Cesar Lignelli, coordenador do departamento Jurídico, e o assessor e economista Washington Moura Lima.

A principal conclusão do evento foi que a decisão sobre a mudança de regime deve considerar a especificidade da situação de cada servidor, incluindo aspectos como idade, tempo de contribuição e de serviço público, empregos anteriores e muitas outras variáveis.

"O simples cálculo matemático, ainda que possa levar a alguma conclusão, não necessariamente será o único elemento que se tem de levar em conta para fazer uma opção", frisou o diretor do Sindicato Tarcísio Ferreira.

### Futuro depende da luta

O seminário evidenciou que o valor e as condições dos futuros benefícios dependem da luta dos servidores para obter ganhos salariais, preservar e resgatar os direitos previdenciários.

Dialogando com uma recorrente preocupação apresentada por servidores diante da ameaça de uma nova 'reforma' da Previdência, Tarcísio destacou ainda que "pode haver mudanças nas regras de Previdência, mas também pode haver alterações na expectativa de remuneração de longo prazo dos fundos de investimentos, que dependem de uma série de variáveis, entre elas a política de juros. E podem mudar a legislação e o regulamento dos fundos".

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O FUNPRESP-JUD

### COMO CALCULAR O BENEFÍCIO ESPECIAL *

Média das 80% maiores contribuições ao RPPS até a adesão ao Fundo **–** Teto do RGPS **X** Fator de Conversão

* Correção da média pelo IPCA e reajuste do benefício de acordo com o RGPS.

### FATOR DE CONVERSÃO

390 para mulheres e 455 para homens

*Exemplos:*

Servidor com 25 anos de serviço público
Quantidade de contribuições: 25x13=325
FC = 325/455 Resultado = 0,71

Servidora com 20 anos de serviço público
Quantidade de contribuições: 20x13=260
FC = 260/390 Resultado = 0,67

### BENEFÍCIO FUNPRESP

**REQUISITOS** 65 anos * / 60 anos *

Saldo da reserva acumulada na concessão **+** Valor decorrente de saldo X 35/Nº de contribuições - 1

Fator de conversão (calculado na data da concessão do benefício)

* Aposentadoria antes disso reduz valor do benefício

### PARTICIPANTES POR CARGO

### TAXA DE CARREGAMENTO

7% da contribuição (custeio administrativo)

### REGIME DE TRIBUTAÇÃO

**Progressivo** - opção automática pela qual a alíquota, referenciada na tabela do IRPF, aumenta com o valor do benefício projetado. E o desconto do IRPF se dará, quando da concessão, sobre o rendimento obtido.

**Regressivo** - alíquota diminui com o tempo, de 35% até 2 anos para 10% a partir de 10 anos de aplicações. Neste caso o IRPF será descontado integralmente no recebimento do benefício ou resgate das aplicações.

### TIPOS DE PARTICIPAÇÃO

**Patrocinado** – ingressante no serviço público a partir de 14/10/2013 ou que tenha optado pela migração de regime. Contribui e recebe aporte do patrocinador até o limite de 8,5% do que exceder o teto do INSS.

**Vinculado** – quem não migra para o regime do teto, mas adere ao Funpresp-Jud como um investimento a mais. Contribui mas não recebe aporte do patrocinador para sua reserva individual.

**Assistido** – quem recebe o benefício (ainda não há ninguém recebendo pelo Funpresp-Jud).

**Remido** – pessoa que deixa de ter vínculo efetivo com o patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício de aposentadoria e permanece vinculado ao plano sem realizar contribuições, pagando apenas a taxa de carregamento.

**Autopatrocinado** - contribui por si próprio e pelo patrocinador porque se afastou/licenciou sem remuneração, ou se desvinculou permanentemente do Judiciário.

*Todas as informações baseiam-se nas regras atuais, que podem mudar a qualquer tempo.*

*Fonte: Funpresp-Jud*

### Regras da aposentadoria pelo Funpresp

- **Ingressantes a partir de 05/11/2015 têm aposentadoria limitada ao teto do INSS e, se não quiserem aderir têm que se manifestar expressamente em 90 dias após a posse;**
- **Ingressantes a partir de 15/10/2013 têm aposentadoria limitada ao teto do INSS, mas podem ou não aderir ao Funpresp;**
- **Ingressantes entre 1º/01/2004 e 14/10/2013 têm aposentadoria calculada pela média de 80% das maiores remunerações e reajuste pelo RGPS; e quem ingressou até 31/12/2003 tem previsão legal de direito à integralidade e paridade na aposentadoria. Em ambos os casos, a adesão implica passar à regra do teto e abrir mão, irretratável e irrevogavelmente, das condições anteriores.**



# CJF discute caráter previdenciário ou indenizatório do 'Benefício Especial'

Decisão do Conselho deve ser proferida no dia 25 de julho, mas posição final pode ir ao STF.

O Conselho da Justiça Federal pode votar em 25 de julho, três dias antes do prazo final de adesão definido na Lei 13.328/16, se o 'Benefício Especial' tem caráter previdenciário ou indenizatório. O processo decorre de consulta da Associação dos Juízes Federais (Ajufe).

Em debate no plenário, no dia 11 de junho, o representante da OAB ressaltou que há uma grande preocupação porque as regras podem ser alteradas e o servidor pode perder o direito ao 'Benefício Especial' que leva magistrados e servidores a aderirem ao Funpresp.

A polêmica está posta porque a Gerência Jurídica do Funpresp-Exe e o Ministério do Planejamento entendem que o 'Benefício Especial' é indenizatório. Isso porque o artigo 5º da Lei 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência "não podem conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral" e cada fato gerador (doença; aposentadoria compulsória, especial ou voluntária por idade e/ou tempo de contribuição; etc.) só dá direito a um benefício previden-ciário.

No caso dos servidores que podem aderir ao Funpresp-Jud, o benefício previdenciário é a parcela limitada ao teto, paga pela União. Embora também seja custeado pelos cofres públicos, o 'Benefício Especial', por este entendimento, seria apenas uma compensação, sem garantia de chegar a 100% da diferença, a quem contribuiu além do teto.

Crédito: Reprodução

Sessão do CJF que iniciou debate sobre o 'Benefício Especial', em 11 de julho.

As principais consequências práticas são que as regras de cálculo do benefício e resgate das contribuições podem mudar a qualquer tempo, e a União pode transferir a gestão destes recursos à iniciativa privada - o que hoje é proibido constitucionalmente no caso das verbas previdenciários.

A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Assessoria Jurídica do CJF, por sua vez, entendem que o 'Benefício Especial' tem natureza previdenciária.

A relatora, ministra Laurita Vaz, manifestou compreensão que o benefício não tem natureza indenizatória, mas também não seria possível afirmá-lo categoricamente como verba estritamente previdenciária.

A decisão final pode ser remetida ao Supremo Tribunal Federal para estabelecer regulamentação conjunta dos tribunais superiores.

No último dia 21, o STF baixou resolução sobre os cálculos de concessão do 'Benefício', mas não definiu o caráter da parcela.

O advogado Cesar Lignelli ressalta que "o 'Benefício Especial' pode ser alterado por lei, e está pacificado pelo STF que não há direito adquirido a regime jurídico, o que gera bastante insegurança."

### Vitória jurídica do Sindicato vira direito

Em 2016, o Jurídico do Sintrajud obteve duas decisões judiciais assegurando a servidores do TRT-2 o cômputo do tempo de contribuição a regimes próprios de previdência nas esferas estadual e municipal. Em 2017 o STJ e o STF confirmaram o entendimento como direito em outras ações. O CSJT adotou administrativamente esta compreensão só em fevereiro deste ano. O CJF está avaliando o tema, mas a 3ª Região vem seguindo a regra, assim como o TRE-SP.

## Diferenças de natureza entre os regimes previdenciários

**O Sistema de Previdência Pública brasileiro tem hoje dois regimes oficiais e um paralelo.**

O **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** tem natureza pública e é exclusivo para servidores públicos titulares de cargo efetivo em qualquer esfera de governo. Suas regras estão dispostas no artigo 40 da Constituição - alterado pelas emendas 19, 20, 41 e 47 - e nas leis 9.717/98 e 10.887/04.

O **Regime Geral (RGPS)** tem natureza pública e estabelece as regras de aposentadoria do setor privado e de servidores não filiados ao RPPS. Seu teto de benefícios e contribuições passou a ser previsto para os servidores do RPPS a partir da 'reforma' da Previdência do governo Lula, vigorando com a Lei do Funpresp, instituída no governo Dilma Rousseff.

Já o **Regime de Previdência Complementar (RPC)** é o instituído na emenda 41/2003 e regulamentado pelas leis 12.618/2012 e 13.328/2016 (que alterou o prazo de migração para 28 de julho deste ano). Neste regime, o benefício previdenciário limitado ao teto do RGPS e o 'Benefício Especial' são pagos pela União. O benefício Funpresp é pago pela Fundação - entidade fechada (restrita a integrantes do Poder Judiciário e MPU e dependentes, no caso de pensões) de natureza pública, mas personalidade jurídica privada, estruturada na modalidade de contribuição definida. Sem definição do benefício.

# Principais questões sobre o Funpresp-Jud e o Regime de Previdência Complementar

Apresentamos abaixo algumas das principais dúvidas encaminhadas ao Sindicato por servidores e que aparecem de forma recorrente no debate sobre a migração de trabalhadores ingressantes no serviço público antes da entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar (RPC).

### Vale a pena migrar?

Esta é uma pergunta difícil de responder com seriedade. Em entrevista à reportagem do Sintrajud, o próprio Diretor de Seguridade da Funpresp-Jud, Edmilson Enedino das Chagas, reconheceu que "três coisas interferem no valor do benefício – o imposto de renda regressivo de 10%, que pode sobreviver ou não, a gente não sabe o que vai acontecer com a legislação; a própria rentabilidade, que a gente projetou em 4,5% e hoje está em 5,5% mas pode cair (nosso cenário pessimista é de 3,5%, e nesse caso a gente põe o investimento em CDI ou em qualquer lugar); e o tempo de investimento e usufruto. Mas não tem garantia, porque na previdência complementar o que a gente tem é um trabalho para alcançar um objetivo, uma meta. Na própria simulação a gente coloca que rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura, como em qualquer fundo ou investimento".

Em webconferência realizada no dia 19 de junho, Edmilson também reconheceu, comentando exatamente esta questão, que "você está saindo de um regime de repartição simples para um de capitalização. Tem uma chance muito grande de ganhar mais do que no regime de repartição, mas também existe a possibilidade de ganhar menos."

### O que acontece aos ingressantes antes da criação do Funpresp que migram ao regime do teto?

Ao migrar para o regime que permite a adesão ao Funpresp-Jud, o servidor que ingressou no Judiciário até 13/10/2013 terá a aposentadoria limitada ao teto do INSS (hoje, R$ 5.645,80). Independentemente da quantidade de contribuições feitas acima do teto, e lembrando que este servidor contribui com 11% sobre a totalidade dos vencimentos, a pessoa que entrou no setor público até 31/12/2003 perde a previsão da aposentadoria equivalente ao último vencimento da ativa (integralidade) e de obter reajuste do provento quando os servidores da ativa tiverem correção salarial (paridade). E a pessoa que ingressou entre 1º/01/2004 e 13/10/2013 perde o direito à aposentadoria pela média dos 80% dos maiores salários do período contributivo sem a limitante do teto.

Os benefícios serão corrigidos pelo índice das aposentadorias. Ao se aposentar, quem migra receberá o benefício no limite do RGPS, acrescido do 'Benefício Especial' e do benefício Funpresp (se aderir ao Fundo).

### Como são calculadas as contribuições à Funpresp-Jud?

As contribuições incidem sobre o valor que exceder o teto do RGPS e o participante pode incluir na base de cálculo adicionais em razão do trabalho e FCs (sem a contrapartida do patrocinador no que exceder 8,5%) ou realizar contribuições facultativas extras, também sem aporte do patrocinador. A alíquota de contribuição é definida anualmente pelo próprio participante, obedecido o regulamento.

Para quem fizer a migração, o valor da contribuição mensal ao RPPS será limitado ao teto de contribuição para o Regime Geral (RGPS), hoje em R$ 621,04, mas se aderir ao Fundo terá mais a contribuição de 6% a 8,5% sobre o que exceder o teto para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

Servidores com remuneração inferior ao limite máximo do RGPS também poderão aderir aos planos de benefícios, mas sem contrapartida do patrocinador. Neste caso a base de cálculo dos benefícios será definida nos regulamentos.

### O que é o chamado 'Benefício Especial'?

A diferença entre o limite máximo do RGPS e a média aritmética dos maiores salários de contribuição ao regime próprio anteriores à mudança do regime, correspondentes a 80% de todo o período contributivo (limitado a julho de 1994), atualizadas pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo. Será calculado efetivamente no momento da aposentadoria nos termos do regime geral (RGPS) sem a limitação ao teto, e multiplicado pelo 'fator de conversão'. Inclusive nos casos de aposentadoria por invalidez e pensão por morte. O reajuste do Benefício Especial se dará pelas regras do regime geral, e não pela lei de revisão anual dos salários do funcionalismo ou leis específicas (PCSs ou equivalentes).

### Com o 'Benefício Especial' vou receber exatamente a diferença do teto e do cálculo da média?

Não, porque a regra do 'fator de conversão' funciona como um redutor, especialmente nas aposentadorias por invalidez ou doença. É o resultado do número de contribuições mensais para a União dividido por 455 (homens), 390 (mulheres) ou um fator específico para a aposentadoria especial, ainda não regulamentado *(veja no infográfico nas páginas centrais)*.

### O Benefício Especial pode ser requerido a qualquer tempo?

Não. Só faz jus a essa parcela quem migrar até o prazo legal estabelecido para a migração - hoje, 28 de julho de 2018. O prazo foi mantido pelo STF em julgamento de medida cautelar formulada pelas Associações de Magistrados Brasileiros (AMB) e da Justiça do Trabalho (Anamatra).

### Quem pode ser filiado?

Servidores do quadro; cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta das três esferas; afastados ou licenciados do cargo efetivo temporariamente, com ou sem remuneração; e quem optar pelo Benefício Proporcional Diferido (exonerados ou licenciados sem vencimentos) ou autopatrocínio (caso de perda total ou parcial da remuneração), na forma do regulamento do plano de benefícios. A União só arca com o patrocínio se o afastamento for remunerado.

### Qual o problema do modelo de contribuição definida?

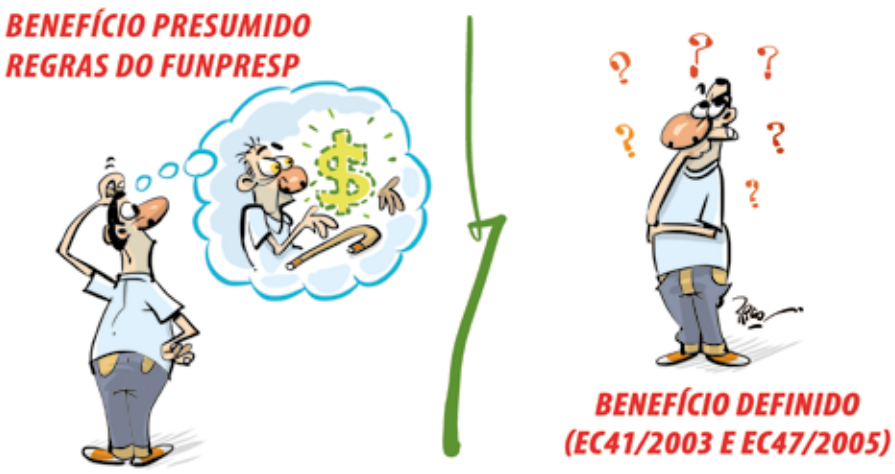


Além da parcela especial já explicada, o restante do benefício Funpresp a ser recebido pelo servidor na aposentadoria não é efetivamente presumível porque todas as regras essenciais para definição deste valor não estão na legislação, e são sujeitas ao mercado. Os requisitos de aquisição, manutenção e perda de qualidade do participante; elegibilidade; forma de concessão, cálculo e pagamento; e manutenção do custeio do plano também só estão estabelecidos nos regulamentos, o que significa que podem ser alterados a qualquer tempo.

### Como são geridos os recursos garantidores dos planos de benefícios?

Por meio de carteira própria, administrada ou fundos de investimento privados até o limite de 20% do fundo para cada administrador. Ou seja, está autorizada aplicação na ciranda financeira.

### Os fundos garantidores dos benefícios não abrandam o grau de risco?

A legislação de previdência complementar prevê garantias aos investidores. No entanto, como demonstrado na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão, que funcionou entre 2015 e 2016, vários foram os problemas enfrentados pelos associados aos fundos de pensão no país, incluindo os quatro grandes - Postalis (trabalhadores dos Correios), Petros (Petrobras), Funcef (Caixa Econômica Federal) e Previ (Bando do Brasil) – fruto de má gestão e até mesmo fraudes. Em 2017, os fundos somaram um rombo de mais de R$ 70 bilhões, segundo levantamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Instituído no regulamento para casos de morte, invalidez, deficiência, aposentadoria decorrente de atividade insegura ou insalubre, aposentadoria de mulheres aos 55 anos ou sobrevida além do parâmetro da tábua de mortalidade, o FCBE (Fundo de Cobertura dos Benefícios Extraordinários) até garante o benefício, mas com drástica redução em relação aos critérios regulares de aposentadoria.

### No resgate total do fundo a contribuição patronal também será resgatada?

O Fundo prevê a hipótese de resgate, mas somente parte da contribuição do patrocinador poderá ser resgatada, deduzida do IRPF e das taxas estabelecidas no regulamento.

### A aposentadoria continuará vitalícia?

O pagamento dos benefícios está assegurado "por prazo certo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do participante apurada, na data de sua concessão, a partir da tábua de mortalidade geral, segregada por sexo". A referência nacional para a tábua de mortalidade é a do IBGE, que estima a expectativa de vida do brasileiro em 83, 84 anos de idade. Para quem viver mais que isso o valor do benefício será reduzido.

### Questionamentos constitucionais

Tramitam no STF três ações diretas de inconstitucionalidade contra o Funpresp. As ADI 4863, 4885 e 5502 questionam a natureza privada da Fundação; sua instituição por lei ordinária quando a Constituição estabelece que a criação se daria por lei complementar, com quórum qualificado; e a possibilidade de extinção da Fundação por autorização da Previc, que afronta o inciso XIX do artigo 37 da Constituição e a independência dos Poderes.